



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.889/2017 EDIÇÃO N.º 1149

31 de agosto de 2017

DE 31 / 08 / 2017

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL N.º I, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno localizado na Zona Industrial "I", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

"Área de terras medindo 1.283,0412m² (um mil duzentos e oitenta e três, vírgula, zero quatrocentos e doze metros quadrados) constituída pelo lote n.º 3-A3 (três "A" três), originário da subdivisão do lote n.º. 03 (praça), da Quadra 02 (dois), da Área Industrial n.º 1, desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: "Mede 52,67 metros, de frente por 24,36 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Rua Roselei Salete Rosinski, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote n.º. 01, pelo lado esquerdo, confronta com o lote n.º 03-A-2, desta subdivisão, e, finalmente aos fundos, confronta com o lote 3-B-3, tudo da referida quadra 02, da Área Industrial n.º 01, Criada pela Lei Municipal n.º 899/87. Conforme matrícula n.º. 18.902, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º. A doação será efetuada em favor da empresa **NOVAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 07.965.725/0001-63**, com sede na Avenida Brasil, n.º 19, Nova Londrina-PR

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para a exploração da atividade de **Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Fabricação de Estruturas Metálicas**.

II – As obras de edificação e o início das atividades da empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 01(um) ano, respectivamente, contados da data da outorga da escritura de doação.

III - durante o prazo de 05 (cinco) anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

a) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

b) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o



aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

Art. 5º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 6º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 7º. O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º. O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

§ 1º - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso III, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 9º. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declarando o cumprimento dos referidos encargos, se consolidando de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.


Art. 10. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei."

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.